

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/5/2011, Seção 1, Pág.147.

Portaria nº 545, publicada no D.O.U. de 14/5/2012, Seção 1, Pág.147.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com sede no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20075090		
PARECER CNE/CES Nº: 256/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã e instaladas à Avenida Minas Gerais, nº 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 5/8/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marleine Paula Marcondes e Ferreira de Toledo, Márcio Pereira e William José Ferreira, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 23 a 27/5/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.783, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 19/5/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ainda em 19/5/2011, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o SiedSup informa que as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí foram criadas pelo Decreto Federal nº 94.598, de 13/7/1987, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14/7/1987, e credenciadas pela Portaria MEC nº 3.511, de 26/11/2003 (DOU de 27/11/2003).

Cabe registrar que o Decreto Federal nº 94.598/1987 autorizou *o funcionamento do curso de Ciências, com habilitação em Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Ivaiporã* (grifei), mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. A Portaria MEC nº 3.511/2003 credenciou as *Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ivaiporã, Estado do Paraná, por transformação da*

Faculdade de Educação de Ivaiporã, Faculdade de Ciências Humanas de Ivaiporã e da União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovando, também, o seu regimento unificado. (grifei)

Deve ser ressaltado que a Instituição tem feito divulgação no seu portal (e está cadastrada no SiedSup) do nome fantasia UNIVALE, fato que está em desacordo com a legislação educacional vigente, que dispõe que a sigla “UNI” é de uso exclusivo das Instituições de Educação Superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia.

Consoante a Portaria MEC nº 533, de 22/02/2005 (DOU de 23/2/2005), foram aprovadas *as alterações do Regimento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná.* O regimento aprovado prevê, como unidade acadêmica específica das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 20/6/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No SiedSup, consta que as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí ministram os seguintes cursos:

Ivaiporã				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
16619 - Administração (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
58327 - Administração (Noturno)	58329 - Gestão de Negócios Agroindustriais	Bacharelado	Presencial	Paralisado
	58328 - Pequena e Média Empresa	Bacharelado	Presencial	Paralisado
17454 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
17452 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Noturno)		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
57590 - Direito		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
18135 - Letras (Noturno)	31342 - Português e Inglês e Respectivas Literaturas	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
17453 - Pedagogia (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade

A situação legal dos cursos é a seguinte:

Curso	Ato	Finalidade
16619 - Administração	Portaria MEC 536, de 13/4/1994	Reconhecimento
58327 - Administração*	Portaria MEC 2.824, de 13/12/2001	Autorização
58329 - Gestão de Negócios Agroindustriais*	Portaria MEC 2.824, de 13/12/2001	Autorização
58328 - Pequena e Média Empresa*	Portaria MEC 2.824, de 13/12/2001	Autorização
17454 - Ciências Contábeis	Portaria MEC 1.222, de 13/5/2004	Reconhecimento
17452 - Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SETEC 418, de 4/9/2008	Renovação de Reconhecimento

57590 - Direito	Portaria SESu 210, de 10/3/2008	Reconhecimento
18135 - Letras	Portaria SESu 589, de 6/9/2006	Renovação de Reconhecimento
31342 - Português e Inglês e Respectivas Literaturas	Portaria SESu 589, de 6/9/2006	Renovação de Reconhecimento
17453 - Pedagogia	Portaria SESu 345, de 23/4/2007	Renovação de Reconhecimento

* Paralisado.

Com base na Portaria SESu nº 1.553, de 24/9/2010 (DOU de 27/9/2010), a IES foi autorizada a ministrar o curso de Matemática, licenciatura (Código do curso: 1069445).

Tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Instituição **(pesquisa realizada em 27/6/2011)**:

N ^{os}	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20075090
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200810958 CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200910832 CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200911116 CURSO: Pedagogia (Presencial - Licenciatura)
5	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200911120 CURSO: Letras (Presencial - Licenciatura)
6	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201013855 CURSO: Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Presencial - Tecnológico)
7	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201102079 CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)

* Processo já concluído (1) e processo cancelado (1) não foram considerados.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão do INEP registrou que:

Em termos de pós-graduação a Instituição oferece, atualmente, cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas áreas de educação, organizacional e financeira, de acordo com a legislação vigente, cujo objetivo principal é proporcionar aos egressos do ensino superior a oportunidade de especializar-se numa determinada área do conhecimento, sempre em consonância com os anseios da comunidade de Ivaiporã e região.

Em relação à extensão, a UNIVALE tem o seu relacionamento com a comunidade, por meio de uma política voltada para a implantação de programas de extensão que possam atender aos setores menos favorecidos da população da cidade e da região, principalmente com projetos que visem à capacitação profissional de jovens e adultos, desenvolvendo ações de cidadania voltadas para a valorização do ser humano e do meio ambiente.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que Faculdades Integradas do Vale do Ivaí obtiveram os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 e 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	4	-
Ciências Contábeis	2006	2	-	-
Direito	2006	SC	SC	SC
Matemática	2008	2	SC	SC
Letras	2008	2	2	3
Pedagogia	2008	3	3	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve os seguintes conceitos no IGC 2007 e 2008:

ANO	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdades Integradas do Vale do Ivaí	PR	Ivaiporã	179	2
2008				199	3

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	4	3
Ciências Contábeis	2009	2	2	2
Direito	2009	2	1	2

Fonte: INEP

Nesse ponto cabe registrar que, apesar de a IES não ter sido incluída no Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior de 01/06/2011, publicado no DOU de 02/06/2011, referente às Instituições de Ensino Superior que obtiveram resultado insatisfatório no Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2009 do curso de Direito, as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, *salvo melhor juízo*, deverão ser submetidas a processo de supervisão em função do conceito “2” obtido pelo seu curso no ENADE 2009. O resultado da Instituição no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí	7	5	195	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	195	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no seu Relatório de Avaliação:

É importante destacar que, quanto à titulação, dos 52 professores atuantes na UNIVALE, têm-se os seguintes indicadores: 7 (13,5%) Doutores, 27 (52,0%) Mestres e 18 (34,5%) Especialistas. Desta forma, observa-se que todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu. Observou-se também uma adequada experiência profissional e acadêmica do corpo docente da UNIVALE.

Já em relação ao regime de trabalho a Instituição possui os seguintes indicadores: 11 (21,2%) em Tempo Integral; 26 (50,0%) em Tempo Parcial e 15 (28,8%) Horistas.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da UNIVALE*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	8 (4 TI, 1 TP e 3 H)	15,38
Mestrado	29 (4 TI, 18 TP e 7 H)	55,77
Especialização	15 (2 TI, 8 TP e 5 H)	28,85
TOTAL	52	100,00
Docentes - tempo integral	10	19,23
Docentes - tempo parcial	27	51,92
Docentes - horista	15	28,85

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 61.783.**

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de	3

informação e comunicação	
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre as Disposições Legais, a Comissão de Avaliação assim se manifestou:

11.1. A IES atende os dispositivos legais do Decreto número 5.296/2004, que regulamenta as Leis números 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais. As pessoas portadoras de necessidades especiais tem acessibilidade a todos os setores da IES, com segurança e autonomia, assistida por mobiliários e equipamentos urbanos e das edificações. Não há barreiras ou qualquer obstáculo que limite ou impeça o acesso e a circulação com segurança, inclusive com banheiros adequados, limpos e com material higiênico para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

11.2. Neste requisito legal, a IES por ter natureza jurídica de Faculdade, está além dos indicadores mínimos de qualidade uma vez que possui em seu corpo docente professores com titulação de mestres e doutores. É importante destacar que dos 52 professores atuantes na UNIVALE tem-se os seguintes indicadores quanto à titulação: 7 (13,5%) Doutores, 27 (52,0%) Mestres e 18 (34,5%) Especialistas.

11.3. Neste requisito legal, a UNIVALE por ter natureza jurídica de Faculdade, está além dos indicadores mínimos de qualidade uma vez que possui em seu corpo docente professores contratados em regime de tempo parcial e em regime de tempo integral. É importante destacar que dos 52 professores atuantes na UNIVALE tem-se os seguintes indicadores quanto ao regime de trabalho: 11 (21,2%) em Tempo Integral; 26 (50,0%) em Tempo Parcial e 15 (28,8%) Horistas.

11.3 (sic). O Plano de Cargo e Carreira do Pessoal Docente foi protocolado no Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná/Gerência Regional do Trabalho de Londrina-PR no dia 10/02/2010 sob nº 46293.000723/2010-41 (LOND/DRT-PR). Entretanto a IES não possui registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego e também não está implantado o Plano de Cargo e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo, motivo pelo qual esta comissão entendeu que não foi atendido este requisito legal.

11.5. As contratações dos professores, por parte da entidade Mantenedora, obedecem ao vínculo empregatício, conforme artigos 2º e 3º da CLT. Por isso a IES atendeu este requisito legal.

Considerações finais do Relator

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados.

No tocante ao corpo docente, pude observar que o único registro negativo referente à Dimensão 5 - “As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho” (conceito 2), foi decorrente da constatação de que o *Plano de Cargo e Carreira do*

Pessoal Docente foi protocolado no Ministério do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná/Gerência Regional do Trabalho de Londrina-PR no dia 10/02/2010 sob nº 46293.000723/2010-41 (LOND/DRT-PR). Entretanto a IES não possui registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego e também não está implantado o Plano de Cargo e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo, motivo pelo qual esta comissão entendeu que não foi atendido este requisito legal. Cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira Docente, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Não obstante, recomenda-se à IES a adoção de providências visando a assegurar a implantação do Plano de Cargo e Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da Instituição.

Ademais, conforme já mencionado, a Instituição tem feito divulgação no seu portal do nome fantasia UNIVALE (e assim está cadastrada no SiedSup), fato que está em desacordo com a legislação educacional vigente, que dispõe que a sigla “UNI” é de uso exclusivo das Instituições de Educação Superior detentoras da prerrogativa legal de autonomia. Advirto, então, a IES para que não mais utilize a sigla “UNI” nos meios de divulgação e comunicação, bem como nos sistemas do MEC.

Por fim, recomenda-se também às Faculdades Integradas do Vale do Ivaí a adoção de medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios “2” obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Após análise das condições institucionais apresentadas pelas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, instaladas à Avenida Minas Gerais, nº 651, Centro, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, mantidas pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente